



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Assunto: Possibilidade de designação de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado para exercer a função de Agente de Contratação, com percepção de gratificação prevista na Lei Municipal nº 1032/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN acerca da possibilidade jurídica de designação de servidora ocupante exclusivamente de cargo comissionado de Assessoria Administrativa para exercer a função de Agente de Contratação, com percepção da gratificação de 50% prevista na Lei Municipal nº 1032/2024.

Informa-se que:

- A Câmara não dispõe de servidor efetivo apto a exercer a função;
- A função é indispensável ao cumprimento da Lei Federal nº

14.133/2021;

- A servidora designada possui qualificação técnica compatível;
- Servidor cedido anteriormente percebia a mesma gratificação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da obrigatoriedade da designação de Agente de Contratação

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 8º, estabelece a necessidade de designação de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas.

ROSEMARIA DOS
SANTOS
AZEVEDO:00928977463

Assinado de forma
digital por ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:00928977463
Dados: 2026.02.11
17:00:28 -03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

A ausência de agente de contratação inviabiliza a regular tramitação dos processos licitatórios, podendo gerar paralisação administrativa e prejuízo ao interesse público.

Logo, trata-se de função obrigatória e essencial.

2. Da previsão na Lei Municipal nº 1032/2024

A Lei Municipal nº 1032/2024:

- Criou a função gratificada de Agente de Contratação;
- Estabeleceu gratificação de 50%;
- Previu requisitos técnicos para ocupação;
- Não estabeleceu vedação expressa à designação de servidor

comissionado.

Embora mencione servidor efetivo ou cedido, não há disposição expressa de nulidade ou proibição absoluta quanto à designação excepcional de comissionado.

A interpretação deve observar os princípios da:

- Continuidade do serviço público;
- Eficiência administrativa (art. 37, caput, CF);
- Supremacia do interesse público.

3. Do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do RN

Em consulta respondida à Câmara Municipal de São João do Sabugi, o TCE/RN manifestou entendimento de que:

“O ordenamento jurídico não proíbe a concessão de gratificação a servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado.”

Contudo, fixou condicionantes:

ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:0092
8977463

Assinado de forma
digital por ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:00928977463
Data: 2026.02.11
17:01:23 -03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

- a) Existência de previsão legal;
- b) Exercício efetivo da função que justifique a gratificação;
- c) Observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Compatibilidade da atividade com acréscimo real de atribuições.

No caso concreto:

Existe previsão legal (Lei 1032/2024);

A função ultrapassa as atribuições ordinárias de Assessoria Administrativa;

A gratificação possui natureza específica;

Há estimativa de impacto financeiro já consignada na lei;

Deve ser observado o teto constitucional (subsídio do Prefeito).

Portanto, a concessão não encontra vedação automática.

4. Do princípio da continuidade do serviço público

A inexistência de servidor efetivo apto não pode inviabilizar o funcionamento da Administração.

A jurisprudência administrativa admite solução excepcional quando:

- Há necessidade do serviço;
- Não há alternativa disponível;
- A designação é devidamente motivada;
- A medida não se torna regra permanente.

Trata-se, portanto, de medida excepcional e fundamentada.

5. Do teto remuneratório

Nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal e entendimento consolidado do STF e TCE/RN:

ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:009
28977463

Assinado de forma
digital por ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:00928977463
Dados: 2026.02.11
17:02:20 -03'00'

3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

O teto remuneratório municipal corresponde ao subsídio do

Prefeito;

- Deve ser observado que a soma vencimento base + gratificação não ultrapasse esse limite;
- A própria Lei 1032/2024 já impõe limite vinculado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

É juridicamente possível, em caráter excepcional e devidamente motivado, a designação de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado para exercer a função de Agente de Contratação, com percepção da gratificação prevista na Lei Municipal nº 1032/2024, desde que:

1. Seja formalizada a inexistência de servidor efetivo ou cedido apto;
2. A designação seja devidamente fundamentada em ato administrativo;
3. Sejam comprovados os requisitos técnicos exigidos;
4. Seja respeitado o teto constitucional;
5. A situação não se perpetue como regra permanente, devendo a Administração avaliar futura estruturação de cargo efetivo.

Trata-se de medida amparada na necessidade administrativa, no princípio da continuidade do serviço público e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do RN.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco/RN, 11 de fevereiro de 2026.

ROSEMARIA
DOS SANTOS
AZEVEDO:00928
977463

Assinado de forma digital
por ROSEMARIA DOS
SANTOS
AZEVEDO:00928
Data: 2026.02.11
17:03:46 -03'00'

Rosemária Santos Azevedo
OAB/RN 12.821
Assessoria Jurídica

4
Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 33285656